PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4248/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO PETRÓPOLIS.

Art. 1° Nos eventos públicos realizados no Município em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2° O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, exceto acompanhante, quando estiver assistindo aquele.

Art. 3° A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que dez por cento do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Parágrafo único. Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que dez unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos no Município de Petrópolis. Sabe-se que para privilegiar a igualdade é necessário tratar desigualmente os desiguais, mas, as pessoas com deficiência, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso aos locais de uso comum, que não são preparados para atender às suas peculiaridades. E as dificuldades se agravam quando frequentam locais de grande concentração populacional, onde, invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica, evidenciando ainda mais as diferenças. Na cidade, assim como em grande parte dos municípios brasileiros, nos eventos artísticos culturais e outras situações com grandes concentrações populacionais, geralmente, são realizados sem infraestrutura adequadas, principalmente, para os portadores de necessidades especiais, trazendo dificuldades e constrangimentos a essas pessoas, que têm seu acesso dificultado em razão de suas necessidades diferenciadas. Considerando a necessidades de reduzir as desigualdades que refletem as inúmeras dificuldades impostas a pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, e objetivando a sua tão propalada inclusão social, apresentamos o presente Projeto de Lei que visa garantir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida encontrem condições adequadas na utilização

Data do Documento: 15/08/2023 - 15:24:48
Data do Processo: 15/08/2023 - 15:24:48
Processo: 4248/2023
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO [illegible]

de sanitários quando da realização de eventos sócio-culturais, esportivos, religiosos e assemelhados, particularmente, quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos.

Desta forma, este vereador, busca a maior valorização da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, tanto pelo poder público, como pela sociedade civil.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 2023



JÚNIOR CORUJA
Vereador